



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE CONTRATO Nº. 161/2020

Pregão eletrônico n.º 0001/2020
Processo Licitatório n.º 0056/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA KAMPAI
MOTORS LTDA.**

I - CONTRATANTES: “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS**”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº 2525, bairro Itanhanga Park, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Senhora **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF n.º 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS, e de outro lado, representando a empresa **CONTRATADA**, e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade n.º 912.305 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 861.343.611-00 residente e domiciliado à Rua Pedro Alvares Cabral, nº 73, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 0056/2020**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 0001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato: “**Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, zero quilometro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	VEICULO AUTOMÓVEL, ZERO KM, TIPO SEDAN, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR, NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PESSOAS; COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; MOTOR DE NO MÍNIMO 101 (CENTO E UM) CV DE POTÊNCIA, 1.5 OU SUPERIOR; COM SISTEMA FLEX DE COMBUSTÍVEL; TRAÇÃO DIANTEIRA; CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 41 (QUARENTA E UM) LITROS; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 445 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO) LITROS; FREIOS ABS; AIRBAG FRONTAIS; RODAS DE AÇO COM CALOTAS OU DE LIGA LEVE, ARO DE MÍNIMO 14 (QUATORZE) POLEGADAS; CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA; VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; COMPUTADOR DE BORDO; COMANDO INTERNO DO PORTA-MALAS; JOGO DE TAPETES DIANTEIRO E TRASEIRO EM BORRACHA; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS.	UN	3,000	65.000,00	195.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Entregar os veículos, objeto desta licitação, na sede do Município de Japorã/MS, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- V** - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI** - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- VII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII** - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

XI - Possuir concessionária autorizada em Campo Grande/MS ou municípios circunvizinhos;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO:

3.1 - Os materiais deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência, **mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente**.

3.2 - Os veículos deverão ser entregues, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras Município de Japorã/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2.1 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega de até 30 (trinta) dias do equipamento requisitado acarretará à Contratada as sanções estabelecidas em Lei.

3.3 - A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada no horário das 07:00 às 11:00 horas, através do telefone (067) 3475-1712.

3.4 - A entrega deverá ocorrer em horário comercial no seguinte endereço Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, 675 - Centro - Japorã/MS, ou em outro local indicado pelo Departamento de Compras.

3.5 - OS VEÍCULOS SERÃO ACEITOS, DA SEGUINTE FORMA:

3.5.1 - Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com a especificação detalhada no Anexo – II do Edital. A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

3.5.1.1 - Os problemas detectados durante o recebimento provisórios, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela licitante vencedora.

3.5.1.2 - Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando que os equipamentos estão em consonância com as especificações exigidas neste edital, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Japorã/MS, atestará a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

3.5.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 - Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.3.1 - AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-027 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, FICHA (170)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor da Dotação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

7.2 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Por atraso injustificada na execução do contrato:

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”

8.4 - Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 - Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

8.6 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 22 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

KAMPAI MOTORS LTDA
CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Eduardo de Souza Lima Correia
CPF: 049.233.941-45

2. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30